



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4.752, DE 16 DE ABRIL DE 2026

MENSAGEM Nº 15/2026

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.752, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Timóteo/MG,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.752, de 16 abril de 2026, que “dispõe sobre a recomposição inflacionária aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal mencionados, reajusta o vale alimentação e dá outras providências”.

A apresentação da presente proposição substitutiva decorre do aperfeiçoamento do texto originalmente encaminhado, em razão de tratativas institucionais posteriormente desenvolvidas entre o Poder Executivo Municipal e a entidade representativa dos servidores públicos, por intermédio da comissão de negociação regularmente constituída, em diálogo profícuo e pautado pelo respeito mútuo, pela transparência e pela busca de soluções equilibradas.

O substitutivo ora encaminhado preserva as diretrizes centrais da proposta inicial, ao mesmo tempo em que promove adequações relevantes, construídas consensualmente no âmbito das negociações realizadas com o Sindicato da categoria, especialmente no que se refere à política remuneratória e à melhoria das condições de subsistência dos servidores municipais.

Dentre as principais alterações promovidas em relação ao texto originalmente apresentado, destaca-se a manutenção da recomposição remuneratória geral no percentual de 4,26%, incidente a partir de 1º de março de 2026, sendo 3,81% correspondentes à recomposição inflacionária apurada no período e 0,45% concedidos a título de ganho real, medida que reafirma o compromisso desta Administração com a preservação do poder aquisitivo do funcionalismo público.

No tocante aos profissionais da educação, o substitutivo explicita de forma autônoma a concessão do reajuste de 5,4%, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, em conformidade com a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional e em observância à legislação federal aplicável.

Quanto ao auxílio-alimentação, o texto substitutivo promove avanço social relevante ao estabelecer nova sistemática de concessão, estruturada por faixas remuneratórias, direcionando maior incremento aos servidores de menor renda e concretizando política pública de justiça distributiva. Nessa linha, fixa-se o benefício em R\$550,00 para servidores efetivos com salário-base de até R\$3.250,00; em R\$540,00 para aqueles com salário-base entre R\$3.251,00 e R\$6.500,00 e em R\$525,00 para os servidores efetivos com



Autenticar documento em <https://timoteo.camara.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003600340032003600360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

salário-base superior. Também se prevê acréscimo de R\$15,00 aos servidores contratados e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão que se enquadrem no limite remuneratório estabelecido.

Importa consignar que o conjunto das medidas ora propostas, somado às demais providências que serão oportunamente encaminhadas e implementadas no contexto das tratativas em curso, incluindo as progressões e promoções, representará, quando integralmente efetivado, impacto financeiro anual estimado em R\$20.732.138,19, correspondente a 4,59% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

Trata-se de volume expressivo de concessões, que evidencia de forma concreta o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos servidores públicos, reconhecendo seu papel essencial na prestação dos serviços públicos e na promoção do interesse coletivo, sem descuidar, contudo, da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da sustentabilidade das finanças municipais.

A presente iniciativa demonstra que é plenamente possível compatibilizar prudência administrativa com políticas efetivas de valorização funcional, mediante diálogo institucional sério, planejamento responsável e respeito aos limites legais vigentes.

Ante o exposto, confiantes no elevado espírito público dos nobres Vereadores, submetemos o presente Substitutivo à apreciação dessa Casa Legislativa, pleiteando sua aprovação, **em regime de urgência**, por se tratar de matéria de relevante interesse público e elevada justiça social.

Renovamos a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Timóteo/MG, 28 de abril de 2026.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.752, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a recomposição inflacionária aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal mencionados, reajusta o vale alimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de março de 2026, recomposição remuneratória aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Timóteo, abrangendo servidores ativos e inativos, efetivos, estáveis, ocupantes de cargos em comissão, contratados por tempo determinado e agentes políticos, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos, salários e subsídios vigentes.

§ 1º O índice previsto no *caput* corresponde à seguinte composição:

I - 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de recomposição das perdas inflacionárias apuradas no período compreendido entre março de 2025 e fevereiro de 2026, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), a título de ganho real.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais da carreira do magistério, e às categorias com o identificador 37003600340032003600360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



funcionais cuja remuneração esteja vinculada a piso salarial profissional fixado na legislação ou federal.

Art. 2º Aos servidores integrantes das carreiras do magistério público municipal e demais profissionais da educação alcançados pela legislação específica fica concedido reajuste remuneratório de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, em conformidade com a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* incidirá na forma e limites estabelecidos pela legislação municipal de regência e pela normatização federal aplicável.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação devido aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal fica reajustado, a partir da competência de março de 2026, nos seguintes termos:

I - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para os servidores efetivos com salário-base de até R\$ 3.250,00;

II - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), para os servidores efetivos com salário-base entre R\$ 3.251,00 e R\$ 6.500,00;

III - R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), para os servidores efetivos com salário-base igual ou superior a R\$ 6.501,00;

IV - acréscimo de R\$ 15,00 (quinze reais) sobre o valor atualmente percebido, para os servidores contratados por tempo determinado e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão cuja remuneração mensal seja de até R\$ 3.650,00.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se salário-base o vencimento básico do cargo, emprego ou função, excluídas vantagens pessoais, adicionais, gratificações e verbas eventuais.

§ 2º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Timóteo/MG, ____ de _____ de 2026.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/04/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340032003600360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0027956** e o código CRC **25C8DD5B**.

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340032003600360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600340032003600360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Gizelle Andreas Dos Santos Silva** em **29/04/2026 09:23**

Checksum: **52A3AFC95C827890FBAB8A6CFD89C97BC88165CED4B82F718E7405316E94D8D4**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340032003600360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.